



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	• . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	• . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	• . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e colonias acresce o porte de correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 37:864** — Dá nova redacção, com execução a partir de 1 de Outubro do corrente ano, aos artigos 41.º e 46.º do Decreto n.º 36:615, que promulga o novo Regulamento da Pesca de Arrasto.

**Decreto n.º 37:865** — Determina que, a partir de 1 de Julho do corrente ano, a bandeira nacional seja içada no respectivo pau, nos navios de guerra que o possuam, convenientemente iluminada durante a noite, em todos os casos em que a Ordenança do Serviço Naval determina que ela seja içada no penol.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 13:207** — Torna aplicável ao abastecimento da batata à cidade de Coimbra o regime estabelecido nos n.ºs 2.º e seguintes da Portaria n.º 13:191, que estabelece um novo regime de venda e distribuição da batata de produção nacional — Altera a constituição das comissões encarregadas de regular o abastecimento de batata às cidades de Lisboa, Porto e Coimbra.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 20 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 5.000\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 112.º, capítulo 5.º, do orçamento vigente deste Ministério.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Junho de 1950. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 37:864

Sendo indispensável evitar que a pesca de arrasto se exerça nas zonas em que por lei é proibida; Ouvida a Comissão Central de Pescarias; e Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 41.º e 46.º do Decreto n.º 36:615, de 24 de Novembro de 1947, passam a ter, a partir de 1 de Outubro próximo, a seguinte redacção:

Artigo 41.º Todas as embarcações nacionais de arrastar que forem encontradas a pescar dentro das áreas ou nas épocas em que o arrasto lhes seja proibido incorrem na pena de multa até 50.000\$ e na suspensão do direito de pescar até um ano, reguladas estas penas segundo as circunstâncias.

§ 1.º No caso de reincidência as embarcações poderão ser proibidas definitivamente de pescar, por proposta da autoridade marítima, aprovada por despacho do Ministro da Marinha.

§ 2.º Os barcos abrangidos pelo disposto no corpo deste artigo terão de pagar aos lesados os prejuízos materiais que porventura causem a outras artes ou aparelhos de pesca.

Artigo 46.º Aos capitães e mestres dos barcos transgressores serão cassadas, até um ano, as respectivas cartas e cédulas de inscrição marítima.

§ único. Nos casos previstos no artigo 41.º, e havendo reincidência, as cartas e cédulas de inscrição marítima dos capitães e mestres dos barcos transgressores poderão ser cassadas definitivamente, por proposta da autoridade marítima, aprovada por despacho do Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1950. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

### Estado-Maior Naval

#### Decreto n.º 37:865

Considerando terem as modificações ultimamente introduzidas em alguns dos nossos navios de guerra tornado pouco visível a bandeira nacional, quando içada no penol;